CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 730/2019

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 730/2019.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinadi Digilio, que estabelece a obrigatoriedade de colocação de câmeras de vídeo para monitoramento nas suas dependências internas em áreas comuns das casas de repouso de idosos e outras instituições privadas, excetuando-se banheiros, vestiários, consultórios e quartos, podendo este ser acessado em tempo real pela internet nos termos que especifica.
O acesso ao monitoramento dos idosos só poderá ser executado através de senha pessoal e intransferível cadastrada pelos parentes ou responsáveis legais dos idosos.

Além disso, a propositura prevê que as imagens captadas só poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente. As imagens permanecerão armazenadas num prazo de 90 (noventa) dias para eventual consulta. Em complemento, o projeto prevê que todos estabelecimentos que possuírem esse sistema de monitoramento serão obrigados a fixarem em local visível e de fácil acesso cartaz informando a instalação de câmeras, em suas dependências internas e áreas comuns.

Justificam os autores que a implementação das medidas propostas, provavelmente coibirá os maus tratos aos idosos, conforme muitas vezes é relatado pela imprensa.

A Comissão de Constituição de Justiça e Legislação Participativa apresentou **substitutivo** pela legalidade que visa tão somente:

i) adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
ii) prever a sanção pelo descumprimento da norma, eis que em atenção ao princípio constitucional da legalidade sua fixação não pode ser relegada a ato do Poder Executivo; e,
iii) suprimir a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, pois previsões com este teor têm sido consideradas inconstitucionais pela jurisprudência, em vista que o referido Poder já possui tal atribuição independentemente de previsão legal (por exemplo, STF ADI 3394-8).

Matéria RELCOM 1344/2021. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 31/08/2021 e juntado ao PL 730/2019 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=318820.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 730/2019

Entendendo que a proposta poderá proporcionar maior segurança, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da saúde dos idosos e promoverá mais tranquilidade aos familiares que necessitem desses serviços, naquilo que compete à esta Comissão analisar, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 1344/2021. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 31/08/2021 e juntado ao PL 730/2019 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=318820.